

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFH
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA DO SUL DA MATA ATLÂNTICA**

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE PESQUISA E AÇÃO DE CONCLUSÃO DE
CURSO DA LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA DO SUL DA
MATA ATLÂNTICA**

I - Da Matrícula

Art. 1º - O Trabalho de Pesquisa e Ação de Conclusão de curso resultará das disciplinas Projetos de Pesquisa e Ação (PPA) I, II, III, IV, V, VI e VII e Oficinas de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso.

II – Do/a Orientador/a

Art. 2º - Todos os professores dos Departamentos que participam do Curso Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica (LII) podem aceitar a tarefa de orientar o Trabalho de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso (PACC).

Parágrafo Único - É facultado ao professor recusar a orientação se possuir número de orientandos superior a dois ou por motivos pessoais, devidamente justificados e apresentados ao Colegiado do Curso LII, que os avaliará.

Art. 3º - Dada a especificidade do corpo docente, o orientador poderá ser professor ou servidor técnico administrativo efetivo da Universidade Federal de Santa Catarina ou externo a esta Instituição Federal de Ensino Superior. Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo futuro orientando com o aval do orientador e avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º - O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

1. Permanecer em articulação com os Coordenadores de PACC;
2. Iniciar a orientação quando o aluno estiver cursando a disciplina PPA VII;
3. Atender periodicamente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado, em caráter presencial ou à distância;
4. Requerer, aos Coordenadores de PACC, a inclusão dos Trabalhos de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso de seus orientandos na pauta semestral de defesas, até trinta dias antes do final do período letivo;
5. Decidir, juntamente com seu orientando, a composição da banca examinadora do PACC;
6. Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata final da sessão de defesa; e
7. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 5º - A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Pesquisa e Ação de Conclusão do Curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor

orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no artigo 7º deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Coordenador de PACC específico.

III - Do(a) Orientando(a)

Art. 6º - Considera-se orientando o aluno regularmente matriculado nas disciplinas de Projetos de Pesquisa e Ação I, II, III, IV, V, VI, VI e Oficinas de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso, pertencentes ao currículo do Curso de Graduação em LII.

Art. 7º - O aluno orientando tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

1. Definir seu professor orientador, conforme instruções contidas neste Regulamento, quando estiver cursando a disciplina de PPA VII no sétimo semestre letivo do referido curso;
2. Preencher e solicitar ao orientador o preenchimento da Declaração de Orientação, quando estiver cursando a disciplina de PPA VII, entregando-a ao professor responsável pela disciplina;
3. Solicitar, se for o caso, a troca de orientador para o Colegiado do Curso LII, com parecer do ex-orientador e do futuro orientador;
4. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de PACC de sua área ou pelo seu orientador;
5. Manter contatos periódicos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, de acordo com horário previamente fixado, devendo justificar eventuais faltas;
6. Cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de PACC de sua área para entrega da versão semifinial de PACC, em três vias;
7. Elaborar a versão final de seu PACC de acordo com o presente Regulamento e as instruções da banca examinadora;
8. Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o PACC; e
9. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

IV - Dos(as) Coordenadores(as) de Trabalho de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso

Art. 8º - Os Coordenadores de PACC, em número de três, por povo, são os docentes responsáveis pelas disciplinas PPA VI, PPA VII e Oficinas de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso, sendo a eles computadas as cargas horárias destas disciplinas.

Art. 9º - Aos Coordenadores de PACC compete:

1. Elaborar e divulgar em murais e junto à Coordenadoria do Curso, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao PACC, em especial o cronograma das defesas, da entrega da versão semifinial para a banca e o recebimento da versão final para o encerramento da disciplina;
2. Atender os alunos matriculados nas disciplinas PPA VII e Oficinas de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso;
3. Articular o acompanhamento dos PACCs com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas PPA VI, PPA VII e Oficinas de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso;

4. Manter, na Secretaria do Curso, arquivo atualizado com os projetos de PACC em desenvolvimento;
5. Manter atualizado o livro de atas das defesas;
7. Providenciar o encaminhamento à biblioteca setorial de cópias dos PACC aprovados;
8. Homologar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso;
9. Transmitir, ao professor orientador, sua avaliação sobre o desenvolvimento da pesquisa do orientando, que deverá ser levada em conta no momento da avaliação final do PACC, pela banca examinadora;
10. Encaminhar, com a maior brevidade possível, as cópias dos PACCs para os membros da banca examinadora;
11. Manter um banco de dados, alimentado semestralmente na secretaria de curso, com resumos dos PACCs dos/as alunos/as;
13. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

V - Do Projeto de Trabalho de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso

Art. 10 - O aluno deve elaborar seu projeto de PACC de acordo com as orientações dadas pelo professor responsável pelas disciplinas PPA I a VII e Oficinas de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso às quais ele está matriculado, acrescidas das recomendações ministradas por seu orientador.

Art. 11 - Em casos justificados e avaliados pelo orientador e coordenador de PACC de sua área, o projeto poderá ser elaborado em dupla.

Art. 12 - Com as orientações dadas pelo professor responsável pelas disciplinas PPA I a VII e Oficinas de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso e com o orientador do PACC deverão ser definidos no sétimo semestre problemática, objetivos, justificativas, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, cronograma e referências bibliográficas.

Art. 13 - Aprovado o projeto de PACC, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

1. Haver a aprovação do professor orientador; e
2. Existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

Parágrafo Único - Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

VI - Do Trabalho de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso

Art. 14 - O Trabalho de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso poderá se constituir em forma de monografia, artigo, material didático, vídeo, ou outra forma, desde que acordadas anteriormente com o orientador e o Coordenador de PACC de sua área.

Parágrafo Único – O PACC poderá ser bilíngue.

Art. 15 - A estrutura formal do PACC deverá conter: problemática, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, e referências bibliográficas

Parágrafo Único – Em caso do PACC ser constituído em forma de material didático, vídeo, ou ainda outro formato, deverá ser acompanhado de relatório que apresente sua estrutura formal, com problemática, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos e referências bibliográficas.

Art. 16 – O desenvolvimento do PACC se dará durante o tempo comunidade e no âmbito das disciplinas PPA I a VII e Oficina de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso no oitavo semestre do curso

Parágrafo único – a disciplina Oficina de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso terá sua carga horária computada para a integralização como AACC (Atividade Acadêmico-Científico-Cultural)

VII - Da Banca Examinadora

Art. 17 - O PACC é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, por outro membro com qualificação adequada para o julgamento do trabalho e um suplente, que assumirá na ausência do segundo membro ou poderá optar pela participação na banca mesmo com a presença deste.

Parágrafo Único - Pelo menos um membro da banca deverá integrar o corpo docente do Curso Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica.

Art. 18 - Um dos componentes da banca poderá ser um profissional graduado em área correlata ao curso, não pertencente ao quadro docente desta Universidade, desde que desenvolva ou tenha desenvolvido pesquisa na área relacionada ao tema do PACC.

VIII - Da Defesa do Trabalho de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso

Art. 19 - As sessões de defesa dos Trabalhos de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso são públicas e poderão ser realizadas na Universidade ou na Comunidade a qual o aluno está vinculado.

Parágrafo Único - Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos PACCs antes de suas defesas.

Art. 20 - O PACC poderá ser apresentado em língua guarani, kaingang ou xokleng/laklãnõ, desde que haja tradução compatível na ocasião.

Art. 21 - Os Coordenadores de PACC devem elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos PACCs, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

Parágrafo 1º - O prazo máximo para a entrega da versão semifinal do PACC à banca examinadora deverá ser de quinze dias antes da defesa.

Parágrafo 2º - Quando o PACC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Orientador e pelo Coordenador de PACC da área.

Parágrafo 3º - Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor orientador, pode ser atribuído, a requerimento do aluno, o conceito “I”, ficando, neste caso, a defesa adiada para o semestre seguinte, em período previsto no calendário e que pode anteceder o período destinado às defesas regulares, não sendo o aluno obrigado a frequentar os seminários da disciplina de PACC.

Parágrafo 4º - Não será admitido um segundo atraso ou a manutenção do conceito “I” por período superior a um semestre, situações nas quais será atribuída nota zero na disciplina Oficina de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso.

Art. 22 - Na defesa, o aluno tem até vinte minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora tem até vinte minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de igual tempo para responder a cada um dos examinadores. Faculta-se ao público a participação na arguição, dispondo o aluno de igual tempo para respostas.

Parágrafo Único - Cabe ao aluno providenciar, junto à Universidade, os equipamentos audiovisuais necessários para a sua defesa.

Art. 23 - A atribuição de notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador (levando em consideração o texto escrito - monografia, artigo, material didático, relatório - e o material audiovisual ou outra forma), o parecer do Coordenador de PACC da área, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

Parágrafo 1º - A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo 2º - Para aprovação, nenhuma nota individual dos membros da banca examinadora poderá ser menor do que 6,0 (seis).

Parágrafo 3º - Na atribuição da nota, a banca deverá levar em conta a avaliação fornecida, previamente, pelo Coordenador de PACC específico.

Art. 24 - A banca examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu PACC.

Art. 25 - A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa.

Art. 26 - Não há recuperação da nota atribuída ao PACC, sendo a reprovação na disciplina de PACC definitiva.

Parágrafo 1º - Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo orientador.

Parágrafo 2º - Optando pela mudança de tema, o aluno deverá elaborar novo projeto, submetendo-o à aprovação do Orientador e do Coordenador de PACC da área.

IX - Da Entrega da versão definitiva do Trabalho de Pesquisa e Ação de Conclusão de Curso

Art. 27 - A versão definitiva deve ser encaminhada ao orientador que avaliará se as modificações foram realizadas e, uma vez de parecer favorável, assinará a mesma em sua folha de rosto e a entregará ao Coordenador de PACC da área.

Art. 28 - Para a conclusão da disciplina, o aluno deverá atender as recomendações apresentadas pela banca examinadora, entregando a versão definitiva ao orientador em até cinco dias antes da publicação das notas finais, de acordo com o Calendário Escolar da UFSC.

X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 - Os professores participantes das bancas receberão portaria expedida pela Chefia do Departamento.

Art. 30 - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no Colegiado de Curso.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso LII.

Aprovado pelo Colegiado do Curso em 23.05. 2019.